

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO ARISB-MG Nº 230, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa o Regulamento de Prestação de Serviços e Atendimentos ao Usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Lagoa da Prata/MG e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, III, da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, do inciso I do parágrafo único do Art. 9º e o art. 27, VIII do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que o disposto no art. 23, da Lei Federal Nº 11.445/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, estabelecem as Condições Gerais de Prestação, em especial nos artigos 2º e 7º, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, é responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Itabira/MG e, em conformidade com o Art. 7º, caput, da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, solicitou análise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que o Ente de Regulação ARISB-MG, através da Nota Técnica Nº 224/2023, concluiu que o Regulamento apresentado atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, e ainda cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes e legislação de regulação do relacionamento entre o prestador de serviços de saneamento e seus usuários, a Diretoria Executiva da ARISB-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado pela AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG o teor da Nota Técnica no 224/2023, com a consequente homologação do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, visando a prestação dos serviços e o atendimento aos usuários do Município de Lagoa da Prata/MG, cujo conteúdo, em sua íntegra, está inserido no Anexo A, desta Resolução.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Lagoa da Prata/MG, para conhecimento ou consulta do usuário, deverá disponibilizar nos locais de atendimento ao público e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devidamente homologado, conforme preconiza o art. 7º, da Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG Nº 132, de 08 de setembro de 2020, para sua imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral da ARISB-MG

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGOA DA PRATA**



**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LAGOA DA PRATA**

FEVEREIRO/2023



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOA DA PRATA

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	3
Seção I – Do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3
Seção II – Dos Direitos e Obrigações do Usuário.....	5
CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	7
Seção I – Do Atendimento Presencial	8
Seção II – Do Atendimento Telefônico.....	8
Seção III – Do Cadastro e da Classificação Do Usuário	8
Seção IV – Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto	12
Seção V – Do Contrato de Prestação de Serviços	15
Seção VI – Do Encerramento da Relação Contratual	17
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	17
Seção I – Das Instalações Prediais	19
Subseção I – Dos Reservatórios	20
Seção II – Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto.....	21
Subseção I – Das Mudanças das Ligações de Água e/ou Esgoto	25
Subseção II – Das Ligações Temporárias	26
Subseção III – Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos	27
Subseção IV – Fontes alternativas	28
Subseção V – Dos Hidrantes	28
Subseção VI – Do Fornecimento de Água às Empresas de Transporte via Caminhão	
Tanque	29
Subseção VII – Das Ligações para Equipamentos Públicos	30
Seção III – Dos Medidores	30
Subseção I – Das Instalações dos Medidores.....	31
Subseção II – Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores.....	32
Seção IV – Das Redes e dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto	34
Subseção I – Das Obras Próximas às Redes Públicas	35
Seção V – Das Áreas de Servidão e das Passagens de Servidão.....	35
Seção VI – Da Interrupção dos serviços	36
Seção VII – Do Reestabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água	42



CAPÍTULO V – DA TARIFICAÇÃO.....	42
Seção I – Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras	42
Seção II – Dos Usuários Baixa Renda.....	43
Subseção I – Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e/ou Esgoto	43
Subseção II – Da Tarifa Residencial Social.....	44
Seção III – Do Ciclo de Faturamento	44
Seção IV – Das Tarifas.....	47
Seção V – Da Emissão das Contas.....	49
Seção VI – Da Revisão das Contas	52
CAPÍTULO VI – DOS OUTROS SERVIÇOS	54
Seção I – Dos Serviços não Tarifados.....	54
Seção II – Dos Prazos dos Serviços não Tarifados	56
Seção III – Dos Serviços de Recomposição	57
CAPÍTULO VII – DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS	58
Seção I – Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto.....	60
Seção II – Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto e das Ligações	60
Seção III – Da Operação e Manutenção das Redes Internas	61
Seção IV – Da Fatura e Cobrança das Tarifas em Condomínios	61
CAPÍTULO VIII – DOS PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO....	62
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	63
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	66
APÊNDICE - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	67
ANEXO ÚNICO - TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS.....	72



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA/MG

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pelo Prestador de Serviços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata, doravante denominado SAAE, e seus USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de julho de 2010 e da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 132 de 08 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O Apêndice e o Anexo Único são parte integrante desta normativa e apresentam, respectivamente, as definições dos termos para fins deste Regulamento e a tabela de multas por infrações cometidas.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I – Do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Art. 2º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata é Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 363, de 16 de outubro de 1967, visando exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Lagoa da Prata, competindo-lhe:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água e, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;



- IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior, devidamente justificados, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;
- V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança das tarifas correspondentes;
- VI. Quando solicitadas pelos USUÁRIOS, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do USUÁRIO, em especial, máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água e capacidade de vazão da rede coletora;
- VII. Promover as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como, constituir áreas de servidão, sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;
- VIII. Recompôr a pavimentação das ruas, passeios, muros, paredes e calçadas danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, integralmente quando obra de iniciativa do próprio Prestador e até o contrapiso do passeio ou calçada quando serviço solicitado pelo USUÁRIO, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;
- IX. Realizar todos os processos relacionados a emissão de faturas e arrecadação das tarifas e outros preços públicos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados;
- X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário, existentes respectivamente até o ponto de entrega de água e a partir do ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;
- XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos USUÁRIOS, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;
- XII. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;



XIII. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e outros preços públicos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados.

Art. 3º É responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ofertar serviços adequados a todos os usuários.

Parágrafo único. Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de transparência nas informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 4º É vedado ao SAAE, a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, além das previstas neste Regulamento.

Seção II – Dos Direitos e Obrigações do Usuário

Art. 5º São obrigações do USUÁRIO dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

- I. Respeitar as disposições legais pertinentes ao serviço recebido, especialmente a este Regulamento;
- II. Utilizar água para o fim especificado no pedido de ligação, devendo comunicar ao prestador qualquer alteração nesse sentido;
- III. Efetuar, até o vencimento, o pagamento da fatura de cobrança relativa à prestação dos serviços ou das multas impostas;
- IV. Levar ao conhecimento da Agência Reguladora (ARISB-MG) eventuais irregularidades referentes aos serviços recebidos, requerendo providências, que entender devidas e que digam respeito ao prestador, seus fornecedores, prestadores de serviços ou servidores;
- V. Cumprir os códigos de postura municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias e ambientais, de edificações e de uso dos equipamentos públicos;
- VI. Solicitar ao prestador a execução dos ramais de ligações de água e/ou esgoto do imóvel de que tenha posse às redes públicas;



- VII. Executar a interligação do seu imóvel ao ramal de ligação de água, a partir do medidor, e de esgoto;
- VIII. Instalar registro de manobra para utilização do usuário logo após o padrão da ligação, conforme projeto padrão, fornecido pelo SAAE;
- IX. Permitir o acesso dos servidores do prestador, devidamente identificados, às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeção e vistoria relativas à utilização dos serviços;
- X. Permitir o livre acesso dos servidores do prestador, devidamente identificados, ao hidrômetro para realização de leitura e manutenção, sendo vedado interpor ao padrão qualquer obstáculo;
- XI. Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à disposição;
- XII. Comunicar qualquer mudança da titularidade da propriedade e das condições de uso ou de ocupação do imóvel, que implique em alteração cadastral, ou para efeito de classificação de categoria e de cobrança de tarifas, sob pena de serem feitas à sua revelia;
- XIII. Responder pelos débitos pendentes, a partir do momento que assumiu a ligação, lançados no cadastro comercial, sob pena de, havendo mora e na conformidade da legislação vigente e do disposto no Regulamento, sofrer suspensão dos serviços, além das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- XIV. Cumprir as normas e atender as exigências técnicas necessárias para o recebimento dos serviços, conforme estabelecido no Regulamento e demais normas do prestador e da ABNT, observadas as posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes; e
- XV. Manter as instalações hidráulicas prediais protegidas e em bom estado de funcionamento e conservação, executando entre outras:
 - a) Instalação de reservatório domiciliar para, no mínimo, 24h de consumo;
 - b) Limpeza periódica e desinfecção do reservatório domiciliar;
 - c) Limpeza periódica da caixa retentora de gordura;
 - d) Conserto de vazamentos hidráulicos nas instalações internas;
 - e) Proteção da tubulação;
 - f) Instalação da caixa concentradora interna, válvula de retenção de esgotos e Caixa de inspeção destinada a permitir a inspeção, limpeza de declividade e/ou direção das tubulações.



- g) Instalação de caixa diluidora nas instalações internas, conforme projeto padrão do SAAE.

Art. 6º São direitos do USUÁRIO dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

- I. Receber serviços com qualidade e de forma contínua, atendidas as exigências legais;
- II. Ter suas solicitações e reclamações recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Regulamento e na Tabela de Preços e Prazos de Serviços vigente;
- III. Ter prévio conhecimento dos direitos, dos deveres e das penalidades a que pode estar sujeito;
- IV. Ter acesso ao regulamento do serviço de água e esgoto e de atendimento ao usuário;
- V. Ter acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da água distribuída;
- VI. Ter à sua disposição estrutura de atendimento presencial, telefônico e virtual adequada, que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas solicitações e reclamações; e
- VII. Receber o respectivo número do protocolo de atendimento ou da ordem de serviço quando da formulação da solicitação ou reclamação.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 7º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, registrará e analisará todas as solicitações e reclamações recebidas relacionadas às suas atividades, as quais poderão ser realizadas pelo usuário em qualquer canal de atendimento do Prestador de Serviços.

§1º Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o SAAE, informará ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço.

§2º Todas as formas de comunicação e/ou notificação realizadas por parte do SAAE (orais ou escritas) deverão ser de forma compreensível e de fácil entendimento.

Art. 8º Quando não for possível uma resposta imediata, o SAAE comunicará por escrito (carta, e-mail, SMS, Whatsapp, ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas em face de solicitações ou de reclamações dos usuários.



Parágrafo único. Nos casos, previstos no caput, que se tratarem de reclamações por má qualidade ou falta de água, a comunicação deverá ser feita em até 1 dia útil, podendo essa ser realizada também por ligação telefônica.

Seção I – Do Atendimento Presencial

Art. 9º O SAAE disporá de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações.

Parágrafo único. O SAAE atenderá prioritariamente, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 10º Os locais de atendimento ao público do SAAE possuirão empregados e equipamentos em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Parágrafo único. Nos locais de atendimento ao público, os empregados do SAAE deverão estar devidamente identificados e capacitados.

Seção II – Do Atendimento Telefônico

Art. 11. O SAAE disponibilizará ao usuário um sistema de atendimento telefônico gratuito, estando esse a serviço do usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e toda solicitação apresentada será registrada e numerada.

Seção III – Do Cadastro e da Classificação Do Usuário

Art. 12. Compete ao SAAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ele servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras, no qual conste, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação do usuário:

a) Nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica;



b) O número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cnpj, se pessoa jurídica, ou o número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do cadastro de pessoa física – cpf, se pessoa física.

II. Código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária;

III. Endereço da unidade usuária, telefones de contato e whatsapp se possível;

IV. Atividade desenvolvida em cada unidade usuária para definição da sua categoria de consumo;

V. Número de unidades usuárias (economias) por categorias de consumo;

VI. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;

VII. Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 120 (cento e vinte) ciclos consecutivos e completos, com respectivos usuários;

VIII. Código referente à categoria aplicável; e

IX. Número ou identificação do medidor com o registro da data de instalação e retirada.

§1º Sempre que possível, o Prestador de Serviços deverá registrar no cadastro das unidades usuárias, as seguintes informações:

I. Endereço eletrônico (e-mail) do usuário; e

II. Identificação dos motivos para a falta de conexão à rede de esgoto, quando couber.

§2º Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador dos serviços exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento.

§3º Em se tratando de chafariz, lavanderia comunitária, banheiro, praça ou jardim públicos, considera-se usuário o órgão público que solicitou a ligação.

Art. 13. O USUÁRIO poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo USUÁRIO no mesmo imóvel segue às exigências previstas no CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deste Regulamento de Serviços.



Art. 14. O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locatário, sendo que ambos serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da unidade usuária.

Parágrafo único. A obrigação de pagamento de débitos de faturas de água e/ou esgoto tem caráter pessoal, não tendo o locatário ou novos usuários a responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.

Art. 15. O USUÁRIO responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados a ele, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.

§1º O locador é responsável pela fiscalização do locatário quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas ao pagamento das tarifas de consumo ou de serviços prestados ao imóvel de sua propriedade.

§2º O USUÁRIO inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento através do parcelamento de débitos.

§3º O parcelamento ou reparcelamento dos débitos será efetuado conforme Instruções Normativas vigentes.

§4º Na hipótese da existência de parcelamentos pendentes, cujo valor do parcelamento acrescido dos valores dos consumos mensais pendentes inviabilize o pagamento, será possível o reparcelamento, considerando um único parcelamento por USUÁRIO, respeitado os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes.

Art. 16. O USUÁRIO deverá informar corretamente seus dados cadastrais ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inclusive as alterações supervenientes que importarem ou não em reenquadramento ou reclassificação da unidade usuária, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações.

Parágrafo único. O USUÁRIO não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatadas declarações falsas ou omissão de informações.



Art. 17. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades usuárias (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

Parágrafo único. A critério do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 18. Quando na alteração cadastral, o novo USUÁRIO terá o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, uma vez que as faturas deverão ser lançadas em face do efetivo usuário dos serviços.

§1º Caberá ao antigo USUÁRIO (ocupante do imóvel) a responsabilidade pela solicitação de atualização do cadastro para a suspensão da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro.

§2º Caberá ao novo USUÁRIO a solicitação da atualização do cadastro comercial e reestabelecimento dos serviços, apresentando a documentação definida no manual ou regulamento de prestação de serviços.

§3º Para alteração do USUÁRIO no cadastro comercial, o prestador de serviços deverá solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel, ou procuração, quando se tratar de terceiros.

Art. 19. Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto e lançamento de águas pluviais, bem como a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel.



§2º Para promover a alteração de que trata o parágrafo anterior, o SAAE deverá emitir notificação da alteração ao USUÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva alteração, tendo o USUÁRIO o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a notificação de alteração junto ao SAAE.

§3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior e sem manifestação do notificado, considerar-se-á como aceito pelo USUÁRIO o disposto na Notificação de alteração.

Seção IV – Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 20. O pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário se caracteriza por um ato do interessado, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§1º O proprietário deverá instituir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

§2º Quando feito por locatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador, por meio de procuração particular com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

§3º O usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas a partir da data de execução da ligação, à exceção dos usuários factíveis.

Art. 21. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgotamento sanitário, o USUÁRIO deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. Cópia da identidade do requerente, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Cópia do contrato social, alterações e CNPJ, se pessoa jurídica, e cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;
- III. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas, sendo comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;



- IV. Nas ligações destinadas a canteiro de obras, o USUÁRIO deverá apresentar também a cópia do projeto aprovado e os dois relatórios de dimensionamento de consumo (para o canteiro de obras e para a obra final);
- V. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis ou cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR; e
- VI. Certidão Numérica.

Parágrafo único. Nos casos de ligação para canteiro de obras, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto executará o pedido de ligação mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo USUÁRIO interessado, o qual se comprometerá a comunicar a conclusão da construção para fins de atualização cadastral, conforme procedimentos definidos pelo prestador de serviços.

Art. 22. Os pedidos de ligação de água serão atendidos após a execução da ligação de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o USUÁRIO interessado deverá apresentar previamente para aprovação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e executar, sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nº 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

Art. 23. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não executará os pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário enquanto as instalações prediais da unidade usuária estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecidos pelo prestador de serviços e nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de instalações prediais e não execução das ligações de água e de esgoto, o Prestador de Serviços deverá informar, por escrito, o motivo da recusa e orientar o usuário sobre soluções alternativas possíveis de serem adotadas.

Art. 24. O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.



Art. 25. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições à ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP e áreas de risco, não serão executadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços deverá apresentar ao USUÁRIO, por escrito, a informação sobre a legislação pertinente, manifestação da autoridade competente ou determinação judicial que justifique o não atendimento ao pedido de ligação.

Art. 26. Efetivado o pedido de ligação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá:

- I. Disponibilizar ao USUÁRIO cópia do contrato de prestação dos serviços até a data de apresentação da primeira fatura, preferencialmente em meio eletrônico;
- II. Quando o USUÁRIO solicitar, no momento do pedido de ligação, entregar em meio físico uma cópia do contrato de prestação de serviços, e esse não poderá ser cobrada pelo Prestador; e
- III. Informar ao USUÁRIO, por escrito, as condições de elegibilidade para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e de outros subsídios.

Art. 27. Para atendimento do pedido de ligação aos grandes usuários, o interessado deverá informar previamente a previsão de consumo mensal de água e de geração de esgoto.

Art. 28. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto condicionará a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel.

§1º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

- I. Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- II. Não autorizado pelo usuário, salvo nos casos decorrentes deste regulamento;
- III. Pendente em nome de terceiros.

§2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial, de titularidade do imóvel e/ou hereditária.



Art. 29. Para unidades usuárias cujas instalações prediais de água pluvial e de esgoto estejam interligadas, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto condicionará a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à regularização das instalações prediais.

Art. 30. Para unidades usuárias que ainda não estejam interligadas ao sistema de esgotamento sanitário, quando na existência de rede disponível, e após emitida a notificação prevista no Art. 39, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à interligação aos sistemas públicos de esgoto.

Art. 31. Se tratando de pedidos de ligações temporárias, além das disposições desta seção, deverá ser observado pelo Prestador de Serviços e pelo USUÁRIO as disposições constantes na “Subseção II – Das Ligações Temporárias” da “Seção II – Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto” do “CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO” deste Regulamento.

Seção V – Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 32. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Art. 33. É condição de validade do Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário a homologação do respectivo modelo pela ARISB-MG.

Parágrafo único. É vedada qualquer modificação no conteúdo do contrato de prestação de serviços por parte do SAAE ou do USUÁRIO sem a prévia aprovação da ARISB-MG.



Art. 34. O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do USUÁRIO, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Parágrafo único. O Contrato de Adesão deverá estar disponibilizado no sítio eletrônico do prestador de serviços para consulta do usuário a qualquer tempo.

Art. 35. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá firmar Contrato Especial de Prestação de Serviços com USUÁRIO caracterizado como grande consumidor, devendo o contrato ser previamente analisado pela Agência Reguladora (ARISB-MG) e devidamente homologado.

Parágrafo único. Caracteriza-se como grande consumidor a unidade usuária cujo consumo médio seja igual ou superior a 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos por mês), não aplicável a condomínios verticais e/ou horizontais.

Art. 36. É obrigatória a celebração de Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário entre o SAAE e o USUÁRIO responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I. Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, quando solicitado;
- II. Quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o Prestador de Serviços tenha de fazer investimento específico, desde que o mesmo esteja fora, ou seja, intempestivo em relação ao plano de investimentos do Prestador dos Serviços;
- III. Quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação;
- IV. Fornecimento de água bruta ou água de reuso, em que o USUÁRIO se responsabiliza pela adequação de sua potabilidade, ou a mesma será utilizada em processo industrial que não demande tratamento, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto à sua utilização;
- V. Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica.

§1º Quando o Prestador de Serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato especial deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus

relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§2º O prazo de vigência do contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§3º Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovável automaticamente.

§4º Todo contrato especial deverá possuir cláusula expressa no sentido de que medidas de racionamento e contingenciamento do uso da água deverão ser observadas também pelos grandes usuários, mesmo que existente cláusula contratual de demanda mínima garantida.

Seção VI – Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 37. O encerramento da relação contratual entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- II. Por ação do Prestador de Serviços, quando houver pedido de religação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão; e
- III. Nos casos de fusão de imóveis, no qual dois ou mais imóveis venham a ser transformados em imóvel único com apenas uma numeração.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de religação.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 38. Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas ou toleradas pela legislação municipal.



- §1º** O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverá enviar comunicação às edificações não conectadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da disponibilidade da rede, informando sobre a disponibilidade das mesmas para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários factíveis.
- §2º** Para redes já instaladas e em funcionamento, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá enviar comunicação às edificações não conectadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vigência deste Regulamento, informando sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários factíveis.
- §3º** Na hipótese dos parágrafos anteriores, é dever do USUÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso realizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou qualquer órgão público competente, solicitar o fornecimento dos serviços ao Prestador de Serviços e providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados das adequações solicitadas pelo Prestador de Serviços, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do Prestador de Serviços.
- §4º** Deverá o Prestador de Serviços, caso não obedecidos os prazos do § 3º deste artigo, comunicar a omissão da pessoa física ou jurídica aos órgãos públicos responsáveis pela adoção das medidas coercitivas necessárias para a conexão à rede pública de água e esgoto e pela responsabilização administrativa, civil e criminal.
- §5º** Vencidos os prazos regulamentares, sem a conexão do USUÁRIO às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, estará sujeito, além de medidas cabíveis para tanto, ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços.
- §6º** É considerada rede disponível de água e/ou esgoto, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com as normas técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.



Art. 39. Quando o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto identificar o lançamento de esgotos na rede de águas pluviais realizado pelo usuário, deverá notificá-lo para que possa solicitar interligação ao sistema de esgoto ou adotar solução individual, quando for o caso, observando as disposições constantes no Art. 29 deste Regulamento.

Parágrafo único. A não interligação do usuário ao sistema após a notificação, ensejará na aplicação das sanções previstas neste Regulamento pela infração, devendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto efetuar denúncia às autoridades competentes.

Seção I – Das Instalações Prediais

Art. 40. São de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

Art. 41. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega, ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta, serão efetuadas a expensas do USUÁRIO, bem como sua conservação, podendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando julgar necessário, inspecioná-las no momento mais conveniente ao USUÁRIO.

§1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do USUÁRIO, ou de sua má utilização.

§2º Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar por escrito e formalmente ao USUÁRIO a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 42. O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde



que identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, e em caso de dúvidas, o USUÁRIO poderá entrar em contato com serviço de atendimento do prestador de serviços.

Subseção I – Dos Reservatórios

Art. 43. Todo imóvel deverá possuir reservatório de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 200 (duzentos) litros diários por habitante, com reservação mínima de 1.000 litros diários, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§1º O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo USUÁRIO junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando da vistoria para deferimento do pedido de ligação de água.

§2º Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

§3º Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

Art. 44. Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser dimensionados atendendo às diretrizes do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- II. Assegurar perfeita estanqueidade;
- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;

- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, dez centímetros de altura e tampas herméticas que evitem infiltração;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega, sua tubulação de entrada deverá estar localizada a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros, deverá possuir um reservatório inferior cuja tubulação de entrada esteja instalada na cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima da ligação de água e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;
- X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 45. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

Art. 46. São de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 6 (seis) meses.

Seção II – Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto

Art. 47. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto fornecerá uma única ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por unidade usuária.

§1º A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituído em condomínios, cujo assunto é tratado no “CAPÍTULO VII – DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS” deste Regulamento, estará condicionada à aprovação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devendo haver condições técnicas para tal aprovação.



§2º Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dos locais de instalação do padrão para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo mesmo.

§3º Quando, por necessidades técnicas do imóvel, o esgotamento sanitário foi feito por mais de um ramal predial e em imóveis que não possuam ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade usuária/ligação.

Art. 48. As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. O ponto de entrega de água deve, preferencialmente, situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, na área externa do imóvel, voltado para o passeio, de forma que permita a instalação e manutenção do padrão de ligação e a leitura do hidrômetro, e o ponto de coleta de esgoto deve situar-se no limite do meio-fio.

Art. 49. Nas ligações de água, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 50. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT,



Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e demais normas regulamentares pertinentes, além de observar às determinações estabelecidas neste Regulamento.

§1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, SEMAD e demais normas regulamentares pertinentes.

§2º A existência de tratamento de esgoto, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora pública, não isenta, tampouco reduz, as tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, nos termos do Art. 111 do presente regulamento.

§3º A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Normas Técnicas vigentes.

Art. 51. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, respeitando-se as especificações federais estabelecidas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações; leis estaduais estabelecidas na CERH-MG nº 01/2008 e suas alterações; Lei nº 13.199/1999 e Decreto nº 41.578/2001, e suas alterações; da NBR nº 9800/87 da ABNT e portarias específicas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 52. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgoto e a seu próprio juízo, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá solicitar do USUÁRIO a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

Art. 53. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. Águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;



- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais.

Art. 54. Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR nº 8.160/1999 da ABNT e neste Regulamento, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto individual e alternadamente, são:

- I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro, sendo exclusivamente para ligação de esgoto;
 - II. O USUÁRIO interessado em executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
 - III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo USUÁRIO e aprovação prévia pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de projeto e fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nos 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.
- §1º** As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de Contratos de Cessão de Servidão, os quais deverão estar devidamente averbados na Matrícula do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.
- §2º** Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações.
- §3º** Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão, após a execução das obras.



Art. 55. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

Art. 56. Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada unidade usuária poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo USUÁRIO no mesmo imóvel, descrito neste Regulamento de Serviços.

Subseção I – Das Mudanças das Ligações de Água e/ou Esgoto

Art. 57. A pedido do USUÁRIO, poderão ser efetuadas as mudanças das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A execução da mudança da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do local de instalação do cavalete ou da Caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 58. As mudanças das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§1º Nas mudanças de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por mudança de local, por desgaste de materiais (por solicitação do usuário), mau uso da ligação ou danos à propriedade serão cobrados os valores integrais dos serviços de Ligação/Mudança de Ligação, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

§2º As mudanças de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, vazamento identificado e/ou desgaste de materiais (por iniciativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), efetuadas no trecho



da ligação denominado ramal predial serão executadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem cobranças dos serviços.

Subseção II – Das Ligações Temporárias

Art. 59. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias a feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Parágrafo único. Os serviços prestados por meio de ligação temporária podem ser objeto de Contrato Especial de prestação de serviço.

Art. 60. No pedido de ligação temporária, o interessado deve:

- I. Apresentar licenças de funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata; e, sempre que possível, a Planta ou esboços cotados das instalações temporárias, indicando o local das ligações;
- II. Preparar as instalações temporárias de acordo com as normas do prestador; e
- III. Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento.

§1º No pedido de ligação temporária, o interessado deve declarar o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente compensado com base no volume medido por hidrômetro pelo prestador de serviços;

§2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as despesas relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do USUÁRIO e serão quitadas anteriormente à execução da instalação;

§3º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do SAAE, mediante solicitação formal e fundamentada do USUÁRIO;

§4º Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o USUÁRIO deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato;



- §5º** O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto cobrará antecipadamente os valores dos serviços de ligação e corte de caráter temporário, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado para os 03 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.
- §6º** Ao final do período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Subseção III – Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 61. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares, serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

- §1º** O requerente será o responsável pelos custos das instalações de cavaletes e/ou Caixa padrão e Caixa de inspeção, respectivamente para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.
- §2º** Para atendimento ao disposto no caput, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto mediante prévia vistoria, condicionará a ligação de água à execução concomitante da ligação de esgoto.
- §3º** Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da ABNT e sujeito à fiscalização do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- §4º** Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.



Subseção IV – Fontes alternativas

Art. 62. Nos casos em que o imóvel conte com outras fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido pelo USUÁRIO e aferido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para fins de medição do consumo de água.

§1º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

§2º Na hipótese do definido no caput, é dever do USUÁRIO permitir ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o livre acesso à unidade usuária e suas instalações para leitura do hidrômetro, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

Subseção V – Dos Hidrantes

Art. 63. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAE visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

§1º Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAE que atendam às normas correlatas da ABNT.

§2º Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 64. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§1º Cumpre ao SAAE fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes.

§2º Cumpre ao Corpo de Bombeiros apresentar ao SAAE relatório sempre que houver operação do hidrante, onde conste as operações efetuadas e os volumes estimados de água consumida.



§3º Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAE os reparos necessários.

§4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, de forma a serem facilmente localizados.

§6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no SAAE, e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

Art. 65. Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAE, caracterizando furto de patrimônio público e/ou dano de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Subseção VI – Do Fornecimento de Água às Empresas de Transporte via Caminhão Tanque

Art. 66. O fornecimento às empresas transportadoras de água através de caminhões-tanque será permitido mediante cadastro prévio junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e atendimento às demais formalidades estabelecidas pelo mesmo.

§1º O fornecimento de que trata o caput deverá ser regido através de Contrato Especial firmado entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a empresa interessada.

§2º Os volumes fornecidos serão cobrados de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

§3º As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.



Subseção VII – Das Ligações para Equipamentos Públicos

Art. 67. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos serão efetuadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado, atendidas as especificações técnicas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

Seção III – Dos Medidores

Art. 68. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro.

§1º Aplicam-se ao disposto no caput, as ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cuja instalação será de responsabilidade do prestador de serviços, bem como as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, nas quais a responsabilidade pela instalação será do interessado.

§2º A critério do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e às custas do USUÁRIO, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

§3º Todos os hidrômetros serão aferidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 69. Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos terão a apuração dos volumes consumidos, conforme disposto neste Regulamento, e será base para as cobranças relativas a coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.



Subseção I – Das Instalações dos Medidores

Art. 70. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão fornecidos e instalados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, preferencialmente na presença do USUÁRIO.

§2º Os hidrômetros deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada substituição efetuada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

§3º O USUÁRIO, assim que constatar rompimento ou violação do lacre, deverá informar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, deste Regulamento de Serviços.

§4º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo Prestador de Serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 71. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água estabelecido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único. As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverão ser adequadas quando surgir necessidade de mudança no cavalete do imóvel, ou quando o mesmo julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

Art. 72. Somente o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá intervir nos medidores das unidades usuárias, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação e é facultado ao mesmo redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.



§1º Quando o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto for efetuar a substituição do hidrômetro, o USUÁRIO deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirados e instalados.

§2º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços sempre que necessário e sem ônus para o usuário.

§3º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com ônus para o USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 73. É responsabilidade do USUÁRIO zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de furto do hidrômetro, o USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário deverá, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES deste Regulamento de Serviços, ressarcir os eventuais prejuízos ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Subseção II – Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores

Art. 74. O USUÁRIO poderá solicitar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente ou quando constatada violação.

§1º O USUÁRIO está isento dos custos de verificação do instrumento de medição caso a solicitação se dê em intervalo superior a 5 (cinco) anos a partir da data de instalação do hidrômetro ou de sua última verificação, o que for mais recente;

§2º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá informar no ato do requerimento de aferição do hidrômetro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data prevista fixada para a realização da verificação, de modo a facultar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

§3º Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o



transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§4º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá, quando solicitado, encaminhar ao USUÁRIO o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§5º Caso o usuário opte por solicitar nova verificação junto a órgão metrológico oficial, deve fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do laudo.

§6º Em caso de nova verificação junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo USUÁRIO, caso o resultado aponte que o laudo técnico do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto está adequado às normas técnicas, ou pelo SAAE, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§7º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§8º Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no CAPÍTULO V – DA TARIFICAÇÃO, deste Regulamento de Serviços.

Art. 75. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas físicas e comerciais, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO.

Art. 76. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, deste Regulamento.



- §1º** Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá retirar o medidor e substituí-lo por outro equipamento similar.
- §2º** Em caso de suspeita de fraude, o representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá retirar o medidor e acondicioná-lo em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, na presença do USUÁRIO, de duas testemunhas ou de representante da Guarda Civil Municipal, e entregar ao USUÁRIO o comprovante do procedimento adotado para efetuar o transporte até o laboratório de testes.
- §3º** Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o USUÁRIO.
- §4º** A elaboração do TOI deve observar o disposto no art. 149 da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020.

Seção IV – Das Redes e dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 77. O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

Art. 78. As redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário, bem como seus acessórios, serão assentadas em logradouros públicos, vielas sanitárias ou faixas de servidão, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que executará e/ou fiscalizará as obras, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

§1º As redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujo projeto contemple a travessia em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a devida regularização, na forma da legislação vigente.

§2º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá promover todas as medidas e ações necessárias exequíveis para a suspensão e solução dos vazamentos e/ou extravasamentos de água e esgoto nas redes públicas que impliquem em inadequadas condições sanitárias ou ambientais, observadas as especificidades técnicas e intempéries, que serão justificadas pelo



SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e analisadas pela Agência Reguladora (ARISB-MG) para fins de cumprimento da respectiva obrigação.

Art. 79. A substituição do ramal predial será de responsabilidade do Prestador de Serviços, sendo realizada com ônus para o USUÁRIO, quando for por este solicitada, ou ainda quando constatada violação ou fraude.

Parágrafo único. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou coletor de esgoto serão reparados pelo Prestador de Serviços, por conta do usuário.

Subseção I – Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 80. O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

§1º O responsável técnico deverá comunicar previamente ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir ao mesmo todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

§2º Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas.

Seção V – Das Áreas de Servidão e das Passagens de Servidão

Art. 81. As redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§1º As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.



§2º As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.

§3º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados, uma vez respeitadas as exigências de não haver nos loteamentos faixas não edificantes, devendo estas serem substituídas por terraplenagem da quadra, vielas de domínio público, estarem muradas e destacadas dos lotes e possuírem largura mínima de 4 (quatro) metros para redes de água ou esgoto ou largura mínima de 1 (um) metro para ligação individual de esgoto.

Art. 82. Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as Passagens de Servidão, as quais deverão possuir largura mínima de 1 (um) metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construção.

§1º As Passagens de Servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel vizinho através de Contratos de Cessão de Servidão, averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

§2º A implantação da rede, bem como a sua manutenção, serão responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

Seção VI – Da Interrupção dos serviços

Art. 83. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.



§2º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá estabelecer Planos de Racionamento, que deverá ser aprovado pela Agência Reguladora (ARISB-MG).

Art. 84. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§1º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§3º Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escrita, falada e site oficial do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e/ou do município.

§4º Exceto quando na situação descrita no caput, é vedado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto suspender os serviços de esgotamento sanitário.

Art. 85. O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. Inadimplência;
- II. Negativa do USUÁRIO em atender Notificação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por parte do USUÁRIO;



- IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;
- V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- VI. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- VII. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- VIII. Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento; e
- IX. Interesse do USUÁRIO e/ou proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a prestação dos serviços for suspensa pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inclusive por solicitação do usuário, o Prestador de Serviços suspenderá a emissão de faturas até o reestabelecimento dos serviços, salvo em resíduo de corte e/ou ato irregular sem prejuízo do pagamento dos preços públicos homologados para o serviço.

Art. 86. Quando na suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água por inadimplência, o USUÁRIO deverá ser previamente notificado pelo prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão do fornecimento de água.

§1º Os casos de inadimplência serão negociados com os USUÁRIOS e, de acordo com a capacidade de pagamento dos mesmos, poderão ser aceitos parcelamentos da dívida.

§2º Os parcelamentos poderão ser efetuados com os USUÁRIOS proprietários ou locatários dos imóveis.

§3º Para a realização de parcelamento ao locatário do imóvel, o consentimento do proprietário poderá ser comprovado mediante apresentação do contrato de locação original e termo de autorização devidamente assinado pelo proprietário, acompanhado de documento de identidade e/ou reconhecido em cartório.



§4º Os USUÁRIOS com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço, poderão ter seus nomes registrados nas instituições de proteção ao crédito e cobrados judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para cobrança.

§5º É vedado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto efetuar a suspensão dos serviços por faturas vencidas há mais de 3 (três) meses, contados da notificação.

Art. 87. Quando na suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água pela negativa do USUÁRIO em atender Notificação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverá o Prestador emitir notificação de suspensão dos serviços de abastecimento de água respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão do fornecimento de água.

Parágrafo único. Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 88. Quando na suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água pela manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do sistema público, por parte do USUÁRIO que, através de vistorias técnicas efetuadas pelo SAAE seja caracterizado fraude, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES deste Regulamento, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida.

§1º Para execução do disposto no caput, após a identificação do montante em metros cúbicos consumidos no período analisado, serão subtraídos os volumes pagos também em metros cúbicos, para apuração do montante não cobrado.

§2º A apuração dos volumes e valores a serem cobrados, mencionada no parágrafo anterior, isolada ou cumulativamente, compreende:

- I. Identificação do montante em metros cúbicos não cobrados, de que trata o parágrafo primeiro, que se dará pela multiplicação do número de meses analisados pela média obtida da soma dos seis maiores consumos registrados nos últimos sessenta meses, ou desde a data da ligação, se a mesma for mais recente;



II. Nos casos em que, através do histórico de consumo, não puder ser identificado o período em que ocorreu a fraude, deverão ser utilizados na multiplicação até 60 meses;

III. Sobre o resultado em metros cúbicos obtido da operação descrita no item “a” serão aplicadas as tarifas vigentes de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos, desconsiderando o escalonamento tarifário e o número de economias, cuja cobrança será efetuada através de boleto bancário.

§3º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá documentar e entregar para o USUÁRIO um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a, no máximo, 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do hidrômetro violado.

Art. 89. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá dispor de mecanismos que facilitem e agilizem a comunicação do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 90. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto encaminhará ao USUÁRIO um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador para a interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO;
- V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.



Art. 91. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto não efetuará a interrupção da prestação de serviços às sextas-feiras, quando por inadimplemento, após as 12h de sexta, nos demais casos, ou aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, deste Regulamento.

Art. 92. Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

- I. Interesse do USUÁRIO, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos, neste Regulamento e na legislação pertinente;
- II. Ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
 - a) Interrupção dos serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
 - b) Desapropriação do imóvel;
 - c) Fusão de ramais prediais; e
 - d) Lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal predial de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

Art. 93. As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgoto até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.



Seção VII – Do Reestabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 94. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§1º Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto restabelecerá os serviços no prazo de até 12 (doze) horas por cortes indevidos, até 24 (vinte e quatro) horas por cortes com aviso prévio e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal.

§2º As ligações cortadas ou desligadas a pedido, há mais de 01 (um) ano, deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverão passar por mudança e/ou adequação para serem religadas.

CAPÍTULO V – DA TARIFAÇÃO

Seção I – Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras

Art. 95. As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

- I. **Residencial:** Economia ocupada para o fim de moradia e a água utilizada exclusivamente para fins domésticos e higiênicos;
- II. **Comercial:** Economia ocupada para o exercício de atividade comercial;
- III. **Industrial:** Economia ocupada para o exercício de atividade industrial;
- IV. **Poder Público Municipal:** Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos de administração direta ou indireta do poder público municipal;
- V. **Outras:** ligações em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores.

§1º Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto avaliará a principal atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, havendo incompatibilidade, prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastro no Sistema Comercial.



§2º As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras, etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

Seção II – Dos Usuários Baixa Renda
Subseção I – Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 96. Quando existirem redes públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto realizará as ligações de água e esgoto subsidiando, de acordo com avaliação efetuada pela Secretaria de Assistência Social do Município, até 100% (cem por cento) dos valores dos serviços para os USUÁRIOS que atendem aos seguintes critérios:

- I. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
 - II. Imóvel residencial com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;
 - III. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia, comprovados através de vistoria realizada pelo SAAE;
 - IV. Documento para subsídio da ligação, emitido pela Secretaria de Assistência Social do município.
- §1º** As isenções das tarifas das ligações de água e de esgoto poderão ser concedidas exclusivamente aos moradores beneficiários das ligações, mediante requerimento preenchido nos postos de atendimento presencial do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- §2º** O atendimento ao pedido ficará condicionado à comprovação da condição do morador, através da apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único, atualizada e informação do NIS – Número de Inscrição Social e observada vistoria realizada no imóvel pelo SAAE.
- §3º** Serão subsidiadas ao USUÁRIO as ligações de água e esgoto até o ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgoto.



Subseção II – Da Tarifa Residencial Social

Art. 97. Aos imóveis classificados na categoria Residencial, mediante solicitação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto aplicará tarifa diferenciada para água e esgoto, cujo valor será definido pela Agência Reguladora, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município, devendo os usuários atenderem aos seguintes critérios:

- I. A unidade usuária deve ser integrante da categoria residencial;
- II. A família domiciliada na unidade usuária precisa encontrar-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;
- III. A família domiciliada na unidade usuária deve ter renda mensal per capita de até meio salário-mínimo vigente.

§1º O requerimento para inclusão no benefício de Tarifa Residencial Social, deverá ser efetuado pelo interessado nos postos de atendimento presencial do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante a apresentação da documentação necessária, estabelecida na Resolução FR ARISB-MG nº 163, de 08 de setembro de 2021.

§2º O prestador poderá realizar as diligências necessárias no sentido de verificar a veracidade das informações prestadas pelo usuário para a concessão do benefício da Tarifa Social, respeitadas as disposições legais vigentes.

§3º Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de Tarifa Residencial Social para água e esgoto junto aos postos de atendimento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob a pena de perderem o direito ao benefício.

§4º Ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, reserva-se o direito de a qualquer momento, confirmar a condição do usuário beneficiário da tarifa social.

Seção III – Do Ciclo de Faturamento

Art. 98. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.



§1º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros, entrega e vencimento das contas, disponível aos USUÁRIOS em página específica no site da empresa.

§2º Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 99. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§1º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§2º Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§3º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado e, quando necessário, efetuar os acertos na leitura subsequente.

§4º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§5º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, quando o consumo mensal da unidade usuária ultrapassar em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos, deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

Art. 100. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento anteriores.



§1º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo os seguintes procedimentos:

- I. O primeiro ciclo de faturamento ou fração deste, projetada para 30 (trinta) dias, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II. A adoção do consumo estimado, sendo este método adotado apenas na impossibilidade de execução do primeiro, devendo o Prestador buscar os meios possíveis para sanar a irregularidade.

§2º Os procedimentos dos parágrafos anteriores somente poderão ser aplicados por 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento para um mesmo USUÁRIO, devendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto tempestivamente realizar a substituição do medidor ou comunicar ao USUÁRIO, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§3º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido, podendo ser efetuado gradativamente até o terceiro ciclo consecutivo.

Art. 101. O faturamento das ligações de água que não possuem equipamento de medição é limitado à tarifa fixa/tarifa básica operacional ou ao volume mínimo faturável por até 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos para um mesmo usuário, devendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto buscar tempestivamente os meios possíveis para sanar a irregularidade, nos termos deste Regulamento.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo não se aplica a fontes alternativas e unidades usuárias em que comprovadamente exista inviabilidade técnica de instalação de hidrômetro.

§2º Para o faturamento das unidades usuárias em que comprovadamente exista inviabilidade técnica para instalação de hidrômetro, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto adotará o forma de cobrança a ser definida por Resolução emitida pela Agência Reguladora (ARISB-MG).

Art. 102. Exaurido os 6 (seis) ciclos de faturamento consecutivos para um mesmo usuário previstos no Art. 100 e Art. 101 e não havendo a regularização da situação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto adotará um dos seguintes procedimentos, de acordo com o motivo do impedimento:



- I. Omissão do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: faturamento de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente à tarifa fixa/tarifa básica operacional ou ao volume mínimo para a unidade usuária;
 - II. Inviabilidade técnica da instalação do medidor: faturamento de 100% (cem por cento) do valor da tarifa fixa/tarifa básica operacional (quando aplicável), desde que apresentado ao USUÁRIO o estudo de inviabilidade técnica pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e
 - III. Impedimento da instalação do hidrômetro pelo usuário ou impedimento da leitura do hidrômetro já instalado: faturamento de 100% (cem por cento) do valor da tarifa fixa/tarifa básica operacional (quando aplicável) e aplicação da sanção prevista.
- §1º** Quando na situação do inciso III, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto comprovará por meio de formulário próprio as tentativas de acesso ou instalação ao hidrômetro e emitirá tempestivamente a notificação ao usuário para aplicação do processo descrito no referido inciso.
- §2º** O SAAE informará ao usuário na fatura o método de cálculo da tarifa e o motivo da adoção do método.
- §3º** Nos casos de omissão do SAAE, após o 6º (sexto) ciclo de faturamento, a fatura do usuário deverá informar também a proporção do valor da tarifa fixa/tarifa básica operacional ou do volume mínimo que está sendo faturada, conforme inciso I deste artigo.

Seção IV – Das Tarifas

Art. 103. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;



- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 104. As tarifas serão revistas anualmente com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos USUÁRIOS de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Modicidade tarifária;
- IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V. Capacidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto em investir em seus sistemas de captação, distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. As tarifas serão revisadas e reajustadas conforme estudos realizados pela Agência Reguladora (ARISB-MG), conforme suas Resoluções Normativas.

Art. 105. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumo e pela atividade desenvolvida no local em Categoria Residencial, Categoria Comercial, Categoria Industrial, Categoria Poder Público Municipal, Categoria Outros, definidas no Capítulo V.

§1º Os valores das tarifas a que se refere o caput deste artigo bem como as faixas de consumo serão estabelecidos pela Agência Reguladora (ARISB-MG) em Resolução específica.

§2º O fornecimento às ligações providas de hidrômetros de vazão igual ou superior a 150m³/hora (cento e cinquenta metros cúbicos por hora) deverá obedecer às disposições estabelecidas em Contrato Especial firmado com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Art. 106. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá formalizar contratos de fornecimento de água para fins industriais junto aos USUÁRIOS das categorias comerciais e industriais, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

§1º As tarifas dos contratos a que se refere o caput deste artigo aplicam-se por meio da formalização desses contratos especiais entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o USUÁRIO interessado, devidamente homologados pela Agência Reguladora (ARISB-MG).

§2º O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.

Seção V – Da Emissão das Contas

Art. 107. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e devidas pelos USUÁRIOS.

Art. 108. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará, dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I. Nome do usuário;
- II. Número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III. Endereço da unidade usuária;
- IV. Número do medidor;
- V. Leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI. Datas das leituras atual, anterior e, se possível, previsão para a próxima;
- VII. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII. Histórico do volume consumido, no mínimo, nos últimos 6 (seis) meses;
- IX. Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento, quando for o caso;
- XII. Multa, juros e atualização monetária por atraso de pagamento;

- XIII. Os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e da Agência Reguladora (ARISB-MG);
- XIV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado;
- XV. Qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal nº 5.440/2005; e
- XVI. Aviso sobre a constatação de alto consumo.

Art. 109. Para todas as categorias, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento (quando aplicável) de esgotos será proporcional à tarifa de água, de acordo com a Tabela de Tarifas vigente.

§1º Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas através de Contratos Especiais, firmados entre o USUÁRIO e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§2º Quando a ligação da categoria geradora de despejo não doméstico possuir medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial, a aferição conferida pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto será o volume a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos.

§3º Para faturamento do serviço de esgotamento sanitário, a tarifa é multiplicada pelo volume de água medido, o qual deverá contemplar o volume fornecido pelo sistema público de abastecimento de água e o volume de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento.

Art. 110. Nos casos de prédios com categorias de usuários diferentes, na ausência de medição individualizada por unidade imobiliária, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

Art. 111. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora pública não isenta o USUÁRIO das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.



Art. 112. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as opções oferecidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, não inferior a 6 (seis) opções de datas distribuídas ao longo do mês.

§1º A conta será entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou por meio de retirada em Posto de Atendimento do SAAE, devendo a opção ser definida na ocasião do pedido da ligação ou a qualquer momento com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§2º A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto aos postos de atendimento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou pelo site www.saaelp.mg.gov.br.

Art. 113. O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estando o USUÁRIO sujeito à interrupção do fornecimento de água 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

Art. 114. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará a aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.

§2º Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo USUÁRIO, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.

Art. 115. A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 116. Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, quando identificados, serão devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito ou, quando solicitado pelo USUÁRIO, serão restituídos em conta bancária.



Art. 117. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas vencidas, segundo critérios estabelecidos em Instrução Normativa interna do Prestador.

Seção VI – Da Revisão das Contas

Art. 118. Por iniciativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou do USUÁRIO interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. Demolição;
- II. Fusão de economias;
- III. Incêndio;
- IV. Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V. Intempérie, desde que solicitado pelo Titular de serviços e aprovado pela ARISB-MG; ou
- VI. Outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela ARISB-MG.

Art. 119. As solicitações dos USUÁRIOS em relação à revisão de valor serão efetuadas por:

- I. Acúmulo de Consumo;
- II. Vazamento oculto sanado;
- III. Inconsistência de Leitura;
- IV. Alteração Cadastral;
- V. Descarte de água turva;
- VI. Valores diversos (multas, tarifas de religação e de aferição).
- VII. USUÁRIOS classificados em Programas Especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas, etc.); e
- VIII. Aferição ou Troca de Hidrômetro.

§1º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

§2º Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o USUÁRIO será comunicado sobre a ocorrência e providências tomadas.



Art. 120. As revisões das contas por Acúmulo de Consumo serão executadas exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do USUÁRIO.

Parágrafo único. Após a identificação e análise do fato motivador ao acúmulo de consumo, será apurada a média de consumo do período acumulado e cobrado o valor devido de acordo com o procedimento vigente, podendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto negociar com o USUÁRIO a alteração de prazo de pagamento da conta.

Art. 121. As revisões das contas por vazamento oculto serão executadas exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do USUÁRIO e/ou inspeções realizadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§1º Ocorrendo alta de consumo devido a vazamento oculto nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá fazer a revisão da conta, na qual determinará os valores a serem cobrados após teste de leitura do 15º (décimo quinto) dia após o reparo.

§2º O refaturamento ocorrerá considerando as tarifas vigentes e o excedente de água vazada será cobrado considerando ao valor da primeira faixa de consumo da tabela de tarifas vigente, devendo ser computado também os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, com base no valor da média de consumo apurada após o reparo. Não será cobrado o excedente dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

§3º Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas, ou a critério do prestador mediante justificativa.

§4º No caso de reparo efetuado pelo próprio USUÁRIO, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 122. As revisões das contas por Inconsistência de Leitura serão executadas excepcionalmente nas situações comprovadas de inconsistência de leitura que acarretem consumo excessivo. As contas das categorias de consumo Residencial, Comercial, Industrial e Outras poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do USUÁRIO.



Parágrafo único. A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

Art. 123. As revisões das contas por Alteração Cadastral, seja por alteração na categoria de consumo do imóvel ou no número de economias ou nos serviços de esgotos, poderão ser recalculadas considerando o período a partir da data da solicitação de alteração junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único. Para o recálculo das contas será considerado o consumo apurado nas leituras realizadas e alterando-se a categoria, natureza e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 124. As revisões das contas para USUÁRIOS classificados em Programas Especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas, etc) poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do USUÁRIO.

Parágrafo único. A conta que resultou na cobrança indevida será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

Art. 125. As revisões das contas em função de Aferição ou Troca de Hidrômetro serão realizadas quando o volume registrado for maior do que o real consumido, sendo revista a fatura anterior à data da solicitação.

Parágrafo único. Nos casos em que o volume registrado for maior do que o real consumido, as contas serão recalculadas considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual.

CAPÍTULO VI – DOS OUTROS SERVIÇOS

Seção I – Dos Serviços não Tarifados

Art. 126. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá disponibilizar serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, dentre eles:

- I. Ligação ou Mudança de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;

- III. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;
- IV. Instalação de Data Logger;
- V. Análise e aprovação de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VI. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- VII. Fiscalização da Interligação dos Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel/loteamento;
- VIII. Fornecimento de Água através de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município de Lagoa da Prata-MG;
- IX. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de Lagoa da Prata-MG;
- X. Análise e aprovação de Projeto de Fossa Séptica (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
- XI. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XII. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XIII. Expediente de Requerimento;
- XIV. Fornecimento de Documentos (Relatórios, Termos, Declarações ou Atestados);
- XV. Emissão de Segunda Via de Documento.

§1º Os serviços não tarifados que são exclusivos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverão ser homologados pela ARISB-MG.

§2º Os serviços não tarifados que são ofertados no comércio local não serão objetos de regulação, devendo seus preços e prazos serem definidos em normativo próprio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 127. Caso a prestação dos serviços solicitados se dê em prazo superior ao previsto na Tabela de Preços e Prazos de Serviços homologada pela Agência Reguladora (ARISB-MG) sem justificativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o mesmo não poderá efetuar a cobrança da execução do mesmo.

Art. 128. Os serviços especificados no Art. 126 deste Regulamento poderão ser pagos de forma parcelada, conforme Instrução Normativa interna do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Art. 129. Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou mudança de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário e todas as demais vistorias referentes aos outros tipos de serviços.

Parágrafo único. Serão cobradas a partir da segunda vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou mudança de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 130. No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos daquele USUÁRIO, eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos após a correção da irregularidade identificada e a quitação dos débitos pendentes.

Art. 131. Os valores dos serviços de que trata esta seção poderão ser incorporados para pagamento nas contas mensais ou poderão ser pagos através de boletos bancários entregues pessoalmente ou no endereço indicado pelos USUÁRIOS, possibilitando-lhes escolher a melhor data de pagamento de acordo com a sua capacidade financeira.

Seção II – Dos Prazos dos Serviços não Tarifados

Art. 132. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

- I. Vistorias ou visita de orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações: devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis;
- II. Ligações de água e/ou esgoto: devem ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis após a realização da vistoria e, se for o caso, aprovação das instalações.

§1º Durante a vistoria para atendimento da ligação também será verificado os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário.

§2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto informará ao interessado, por escrito (em meio físico ou digital), no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, o respectivo motivo, com menção da justificativa técnica que a fundamentam, e as providências corretivas necessárias.

§3º Na hipótese do §2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova vistoria ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que deverá observar os prazos previstos no inciso I e II deste artigo.

§4º Na hipótese de nova vistoria, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§5º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, este deverá apresentar ao USUÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§6º Considera-se motivo alheio ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo Prestador.

Art. 133. O prazo para atendimento dos pedidos de ligação em áreas que necessitem de execução de novas redes de água e esgotos, adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Seção III – Dos Serviços de Recomposição

Art. 134. Nos serviços de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que impliquem na recomposição de pavimentos, caberá ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a responsabilidade pela sua execução, à exceção daquelas localidades em que o instrumento de delegação contemplar esses reparos como obrigações do titular dos serviços.



§1º Na execução da recomposição mencionada no caput, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou similares.

§2º A recomposição é limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção pelo Prestador de Serviços.

Art. 135. Nos serviços de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que impliquem na recomposição de muros, paredes e passeios, caberá ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a responsabilidade pela sua execução.

§1º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto será responsável pela recomposição e acabamento básico de muros, paredes e passeios.

§2º As recomposições de acabamento e revestimento peculiar de pisos e paredes decorrentes de serviços de iniciativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto serão custeadas por este, devendo ser utilizados materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou similares.

§3º As recomposições decorrentes de serviços solicitados pelo usuário serão custeadas por este, bem como as particularidades de acabamento e revestimentos de pisos e paredes, podendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto executar a recomposição limitada ao contrapiso e emboço.

CAPÍTULO VII – DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 136. Todos os Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Outros Empreendimentos Urbanísticos deverão cumprir o disposto neste Regulamento e nas Instruções Normativas emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em especial no que tange as orientações acerca da execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 137. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto assegurará o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de novos loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos urbanísticos, bem como de suas ampliações, se, antecipadamente, por



solicitação do interessado, for realizada pelo Prestador de Serviços a análise de sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

§1º Constatada a viabilidade, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá fornecer as diretrizes para aprovação do projeto hidráulico/hidrossanitário com vista à futura interligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§2º Não constatada a viabilidade, o interessado deverá arcar com os custos referentes à adequação necessária para viabilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme metodologia de cálculo e critérios definidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 138. O projeto e a execução das obras do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento serão executados e custeados pelo empreendedor, de acordo com as normas em vigor, inclusive as normativas expedidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§1º O caput deste artigo se aplica tanto para obras de implantação, quanto para obras de ampliação de empreendimentos já existentes.

§2º O projeto e a execução das obras de que trata o caput poderão ser executados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto mediante a celebração de contrato específico com o interessado.

Art. 139. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto recusará o projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para empreendimentos projetados e implantados em desacordo com as normativas vigentes, inclusive aquelas emitidas pelo Prestador de Serviços.

Art. 140. A autorização dada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para a execução de obras ou serviços de saneamento não exige o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.



Seção I – Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 141. As obras do empreendimento serão executadas sob fiscalização do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e, quando iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estarão sujeitas à recusa do recebimento das instalações pelo Prestador.

§1º O recebimento das obras do empreendimento se efetuará através da Comissão para análise prévia de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, aprovação e recebimento de empreendimentos para o SAAE. O SAAE formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgoto, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente, assim como serão efetivadas as cessões ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a título gratuito, com as despesas pagas pelo interessado.

§2º As instalações, tubulações, redes, imóveis e equipamentos pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e recebidas definitivamente pela comissão nomeada para este fim, e serão operadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 142. Todos os projetos e obras de água e/ou esgoto deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao respectivo Conselho de Classe e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

Seção II – Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto e das Ligações

Art. 143. Para sistemas de condomínios horizontais e/ou verticais, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá disponibilizar um único ramal predial de água e de esgoto na testada do imóvel, ficando sob a responsabilidade do incorporador, construtor ou do condomínio a



individualização do sistema hidráulico das unidades internas da edificação, conforme instruções normativas do Prestador.

§1º Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição do imóvel são de responsabilidade do condomínio.

§2º Caso o condomínio opte pela modalidade de medição individualizada por unidade imobiliária, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

Art. 144. Em ruas particulares, as ligações de água das unidades usuárias deverão ser individualizadas pelo interessado, podendo os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, a critério do SAAE, não se localizarem no limite do logradouro público com a área particular.

Seção III – Da Operação e Manutenção das Redes Internas

Art. 145. A operação e manutenção das redes internas de água e/ou de esgoto de loteamentos, condomínios horizontais e/ou verticais e ruas particulares são de responsabilidade do USUÁRIO.

§1º O Prestador de Serviços poderá assumir a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de condomínios horizontais ou loteamentos já existentes e em operação, observando o seu plano de expansão e a viabilidade econômico-financeira.

§2º A assunção pelo Prestador de Serviços dos sistemas de que trata o parágrafo primeiro deverá ser disciplinada por normativas internas do Prestador de Serviços.

Seção IV – Da Fatura e Cobrança das Tarifas em Condomínios

Art. 146. Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela normatização vigente.

§1º Caso o condomínio opte pela modalidade de medição individualizada por unidade imobiliária, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para implantação, operação e manutenção das



instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

§2º Quando não observadas as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ao Prestador caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada a cargo do condomínio.

§3º Nos casos de medição individualizada em condomínio, é obrigatória a celebração de Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 147. Nos condomínios em que houver medição individualizada de volume utilizado por unidade usuária, o responsável pelo pagamento dos serviços é o USUÁRIO.

Art. 148. Nos condomínios em que não houver medição individualizada de volume utilizado por unidade usuária, o responsável pelo pagamento dos serviços é o condomínio ou o empreendedor, no caso de conjunto habitacional ainda não ocupado.

CAPÍTULO VIII – DOS PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 149. Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

§1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e, caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma vez cumpridas as exigências deste Regulamento de Serviços.

§2º Responde pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários solicitantes das extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.



§3º O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato especial de prestação de serviços junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, previamente ao início das obras.

§4º Na hipótese de o interessado não concordar com o orçamento apresentado, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 150. Constitui infração passível de aplicação de penalidades Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão a prática, pelo USUÁRIO, proprietário ou locatário da unidade usuária, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços (infração gravíssima);
- II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes (infração grave);
- III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio (infração grave);
- IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass) (infração gravíssima);
- V. Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários (infração gravíssima);
- VI. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição (infração grave);
- VII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários (infração média);
- VIII. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete (infração grave);
- IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal (infração grave);



- X. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito (infração gravíssima);
 - XI. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo Prestador de Serviços (infração grave);
 - XII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento (infração média);
 - XIII. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro (infração grave);
 - XIV. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro (infração gravíssima);
 - XV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro (infração grave);
 - XVI. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar a montante do hidrômetro (infração média);
 - XVII. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto (infração média);
 - XVIII. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais (infração grave);
 - XIX. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento (infração grave);
 - XX. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis (infração grave);
 - XXI. Deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média).
- §1º** Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgoto serão reparados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto sob as expensas do USUÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento.
- §2º** É dever do USUÁRIO comunicar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando verificar a existência de irregularidades nas ligações de água e esgoto.
- §3º** É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento, sem que seja atendido o subitem 9.4 da Portaria Nº 246/2000 do INMETRO, que determina que qualquer dispositivo adicional, projetado para ser instalado adjunto ao hidrômetro, deve ser submetido à apreciação por parte do INMETRO, com vistas a verificar se o mesmo influencia o desempenho metrológico do medidor.

Art. 151. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§1º As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima.

§2º O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá a, no máximo, 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

§3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§4º A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, III, IX, XI e XII do artigo anterior e hipóteses previstas no CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deste Regulamento de Serviços.

Art. 152. O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

Art. 153. As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção estão estabelecidas na Tabela de Multas por Infrações Cometidas – Anexo único deste Regulamento.

Art. 154. As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo USUÁRIO em instalações e equipamentos pertencentes ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, serão cobradas do USUÁRIO, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO a sanar as irregularidades identificadas.

Art. 155. Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:



- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

Parágrafo único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

Art. 156. Havendo a reincidência de infração, no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento serão constituídas por Ato Administrativo do Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 158. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Agência Reguladora (ARISB-MG), observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 159. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Prata-MG, 07 de fevereiro de 2023



APÊNDICE - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;

Aferição do Hidrômetro: verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

Água Potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

Água Tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;

Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Área de Servidão: terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

Área Regular: aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;

Áreas de risco: áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;

ARISB-MG: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais;

Atividade Permitida: atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata;

Atividade Tolerada: atividade econômica exercida no imóvel que, apesar de não ser autorizada pela legislação municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;



Cadastro Comercial: conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;

Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

Categoria de Consumo: classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

Coleta de Esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

Consumo Mínimo: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pela Estrutura tarifária do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Conta de Água (Fatura de serviços): nota fiscal ou documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período;

Corte do Fornecimento (Suspensão de fornecimento): interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador, podendo ser por inadimplência, inobservância das normas aplicáveis ou a pedido;

Economia: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

Edificação Permanente Urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;

Esgotamento Sanitário: serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;



Esgoto: Efluente líquido gerado pela atividade humana seja doméstica, industrial ou comercial;

Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água: toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, incluindo, dentre outras, fonte, poço, distribuição por veículo transportador, destinada ao abastecimento de uma unidade usuária;

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

Imóvel: Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

Instalação Predial de Água: conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

Instalação Predial de Esgoto: conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

Lacres: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

Ligação Clandestina: ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;

Ligação de Água: conjunto formado pelo Ramal Predial e o Cavalete, destinado a interligação do imóvel ao sistema de abastecimento;

Ligação de Esgoto: Interligação do ramal de lançamento do imóvel à rede coletora de esgotos;

Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;

Medição Individualizada: medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de atuação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Medidores: aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;



Mudança de Ligação de Água: substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), e do padrão de ligação de água (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

Mudança de Ligação de Esgoto: substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

Padrão de Ligação de Água (ou abrigo): conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade usuária, cujo local (reservado pelo proprietário) de acordo com as normas internas do prestador será o ponto de entrega de água;

Ponto de Coleta de Esgoto: é o ponto de conexão da instalação predial da unidade usuária com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio fio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 1(um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Ponto de Entrega de Água: é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade usuária, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre Tomada de água da rede de distribuição e o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Rede Pública de Abastecimento de Água: conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

Rede Pública de Esgotamento Sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;



Religação: procedimento efetuado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento;

Restabelecimento dos Serviços: procedimento efetuado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);

Servidão de Passagem para Instalações Particulares: autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

Sistema Individual de Esgotamento Sanitário: sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras;

Supressão da Ligação: corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

Tarifa Básica Operacional (TBO) ou Tarifa fixa: tarifa cobrada pela disponibilidade dos serviços de Água e de Esgoto. A TBO é cobrada do consumidor pela quantidade de economias, conforme definido pela Estrutura tarifária do SAAE;

Unidade consumidora: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

USUÁRIO (cliente): pessoa física ou jurídica, legalmente representada, ocupante do imóvel e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

USUÁRIO Baixa Renda: é o USUÁRIO que se enquadra nas condições estabelecidas no inciso II, Art. 5º, do Decreto Federal nº 11.016, de 29/03/2022, na Resolução FR ARISB nº 163, de 08 de setembro de 2021, no Art. 97 deste Regulamento e naqueles que vierem a complementá-lo ou substituí-lo;

Válvula de Boia: válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

Vistoria Técnica: procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto na unidade usuária, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.



ANEXO ÚNICO - TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS

As multas definidas no Capítulo Vigésimo – Das Infrações e Penalidades do presente Regulamento de Serviços, serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: média, grave e gravíssima, conforme valores abaixo:

Gravidade da Infração	Multa Aplicável R\$
Média	01 UFMLP
Grave	05 UFMLP
Gravíssima	10 UFMLP

UFMLP: Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata